Gabinete do Prefeito

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.328, de 28/12/1990 – Código Tributário do Município de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos **I, II, III, IV, V, VI, VII** e **VIII** constantes da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, alterados pelas Leis Complementares nº 39, de 21/12/2001 e 56, de 19/12/1990, passam a vigorar conforme os anexos constantes desta Lei.

Artigo 2º - O artigo 27 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – O lançamento do imposto será feito em moeda corrente nacional."

Artigo 3º - O §2º do artigo 34 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – Em se tratando de pagamento de qualquer parcela, terão elas os seus valores expressos em moeda corrente nacional."

Artigo 4º - O §1º do artigo 55 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – O lançamento do imposto será feito em moeda corrente nacional."

Artigo 5º - O §2º do artigo 57 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – Em se tratando de pagamento de qualquer parcela, terão elas os seus valores expressos em moeda corrente nacional."

Artigo 6º - O artigo 62 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, revogado pela Lei Complementar 36/2000, volta a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 – Serão concedidos os seguintes benefícios:

I – Aos proprietários de prédios residenciais que procederem a

15% (quinze por cento) no valor do imposto a ser lançado para o exercício seguinte ao da melhoria.

II – Aos proprietários de prédios não residenciais que procederem a reforma e a pintura da fachada será concedido um abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do imposto a ser lançado para o exercício seguinte ao da melhoria.

III – Às empresas que vierem a ser instalar no município em prédio próprio será concedido 05 (cinco) anos de isenção de IPTU, contados da data da inscrição municipal.

§ 1° O proprietário do imóvel deverá solicitar à Prefeitura, até o dia 30 de outubro do exercício, a concessão do benefício, comprovando documentalmente a realização da benfeitoria; as benfeitorias realizadas em novembro e dezembro serão consideradas como executadas em janeiro do ano seguinte.

§ 2° A concessão do incentivo ficará condicionada ao cumprimento do § 1° e à vistoria pela Prefeitura, comprovando-se a melhoria.

Artigo 7° - Acrescenta o artigo 69 E e o Anexo IX a Lei n° 2.328, de 28/12/1990 , com a seguinte redação:

***Art. 69-E** – Quando os serviços contidos nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista de serviço contida no anexo I forem prestados por sociedade uniprofissional, o imposto será estipulado em alíquota fixa e calculado em relação a cada profissional habilitado e sócio da empresa, de acordo com a tabela contida no Anexo IX.*

§ 1° Para a identificação do valor fixo a ser recolhido por profissional deverá ser aplicado o disposto na tabela do Anexo IX considerando o número de sócios e o faturamento anual declarado no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do exercício imediatamente anterior;

§ 2° Para as sociedades em início de atividade o valor a ser recolhido será fixado de acordo com os valores descritos na 1ª coluna do faturamento do Anexo IX.

§ 3° Considera-se sociedade uniprofissional que fazem jus ao cálculo do imposto na forma deste artigo aquela que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Prestação de serviço em seu nome, mas com a responsabilidade do profissional habilitado, nos termos da legislação aplicável;

II – A habilitação profissional será comprovada com a apresentação do registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional;

III – Não possuir:

a) Sócio que dela participe tão somente para aportar capital ou administrar;

b) Sócio sem a habilitação profissional exigida para o exercício da atividade constante no objeto social;

c) Participação no capital de outra sociedade;

d) Como sócio uma pessoa jurídica;

e) Profissional com vinculo empregatício que exerça atividade objeto do contrato social;

f) Caráter empresarial ou natureza comercial;

g) Exploração de atividade estranha á habilitação profissional de seus sócios;

§4º As sociedades uniprofissionais que se encontrarem em exercício na data da promulgação desta lei e que preencherem os requisitos aqui estabelecidos deverão requerer o benefício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

§5º As sociedades uniprofissionais que forem constituídas após a promulgação desta lei e que preencherem os requisitos legais deverão requerer o benefício junto com a inscrição municipal.

§6º As sociedades uniprofissionais que não observarem o disposto nos §§4º e 5º poderão requerer o benefício anualmente até o dia 30 de outubro para vigorar no próximo exercício.

§7º A sociedade uniprofissional que não se enquadrar nas disposições deste artigo recolherá o ISSQN pela forma do artigo 69.

Artigo 8º - O artigo 76-A da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76-A Aos contribuintes enquadrados na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte – TPPC e sociedade uniprofissional, o lançamento será efetuado de ofício pela autoridade administrativa, conforme valores constantes nos anexos I e IX respectivamente.

Artigo 9º - O § 2º do artigo 83 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os contribuintes enquadrados na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte – TPPC' e sociedade uniprofissional, recolherão aos cofres públicos, anualmente, no prazo estipulado no aviso-recibo objeto de lançamento.

Artigo 10 - O artigo 89 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 *Aos contribuintes a que se refere a lista de serviços constante no Anexo I, que não cumprirem o disposto no artigo 74, será imposta multa equivalente a 150 UFM para Pessoa Física e 300 UFM para Pessoa Jurídica, por notificação, que será duplicada a cada reincidência.*

Artigo 11 - O artigo 94 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 *Serão beneficiados e isentos de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;*

I *– Beneficiados:*

a) as Microempresas prestadoras de serviços, constituídas sob as Leis Brasileiras e que tenham sua sede no município, ou que venham a se instalar, receberão tratamento favorecido, regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo

b) O profissional liberal pagará no 1º e 2º ano da inscrição junto ao órgão fiscalizador 50% (cinqüenta por cento) do valor devido no exercício.

II *– Isentos:*

a) Os deficientes físicos;

b) Pessoas comprovadamente carentes (NR)

Artigo 12 - O inciso II do artigo 149 da Lei nº 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

II *- à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento.*

Artigo 13 - Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 154 da Lei nº

§4° - A fiscalização municipal, tomando conhecimento do exercício de atividade de qualquer natureza sem a devida licença, notificará o responsável, para no prazo de 30 dias, efetuar a inscrição municipal desde o início das atividades, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§5° - O não atendimento da notificação referida no parágrafo anterior, sujeitará o responsável a multa nos termos do artigo 89

§6° - Decorridos 30 dias da aplicação da multa sem que tenha sido regularizada a inscrição municipal, o estabelecimento poderá ser interditado até a regularização

§7° A critério da Fazenda Pública, observada a atividade desenvolvida, a inscrição municipal poderá ser promovida de ofício.

Artigo 14 - Ficam incluídos os *§§ 3° e 4° ao* artigo 168 da Lei Complementar n° 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 – Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, guias e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia autorização do Município a ao pagamento antecipado da taxa de licença para execução de obras.

§1° - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§2° - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

§3° - A taxa de licença para parcelamento de solo será calculada apenas sobre os lotes, excluídas as áreas comuns, institucionais e verdes.

§4° - O valor apurado para a taxa de parcelamento de solo poderá ser dividido em até 12 vezes, sendo que a parcela mínima não poderá ser inferior à 300 UFM.

Artigo 15 - Os artigos 178-B, 178-F, 178-G, 178-H e 178-I, incluídos pelo art. 2°, da Lei Complementar n° 45, de 18/12/2002 à Lei n° 2.328, de 28/12/1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178-B – O valor e lançamento das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos da Vigilância Sanitária será feito em moeda corrente nacional, conforme tabela constante no Anexo VII, desta Lei

Art. 178-F – No âmbito do Município, estão sujeitos a renovação anual de Cadastro/ Licença de Funcionamento:

I – Indústria de: alimentos, água mineral, aditivos de alimentos, embalagem de alimentos, correlatos/produtos de saúde, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, medicamentos, farmoquímicos, produtos e preparados químicos diversos/ precursores;

II – Comércio Atacadistas de: alimentos, correlatos/produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, medicamentos, diversas classes de produtos;

III - Comércio varejistas de: alimentos, medicamentos, cosméticos;

IV – Atividade de envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde;

V - Depósito de produtos relacionados à saúde;

VI - Transporte de produtos relacionados à saúde;

VII – Serviço de Esterilização e controle de pragas urbanas;

VIII - Atividades de prestação de serviços de saúde;

IX - Equipamentos de saúde;

X - Prestação de serviços coletivos e sociais;

XI - Prestação de serviços relacionados à saúde;

XII – Outras atividades relacionadas à saúde.

Art. 178-G - Nos casos de inscrição por pessoa jurídica, enquadrada no simples nacional a Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária devida será de 30% (trinta por cento) do valor constante da tabela do anexo VII.

Art. 178-H – Quando a pessoa física ou jurídica, exercer atividades múltiplas no mesmo estabelecimento a taxa será calculada levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 178-I - *O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que por desobediência ou inobservância do disposto nas normas legais a que se refere o Serviço de Vigilância Sanitária, responderá pela infrações que der causa, concorrer com sua prática ou dela se beneficiar.*

§ 1° - As infrações a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas leves, graves ou gravíssimas:

I – as infrações sanitárias:

a) LEVES – aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

b) GRAVES – aquelas em que for verificada uma circunstancia agravante;

c) GRAVÍSSIMAS – aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstancias agravantes.

II – circunstancias atenuantes:

a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

b) a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

c) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública, que lhe for imputado;

d) ter o infrator sofrido coação a que não podia resistir para a prática do ato;

e) a infração cometida ser pouco significativa;

f) ser o infrator primário;

III – circunstâncias agravantes:

a) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

b) ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente da ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;

c) tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

d) o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

e) ser o infrator reincidente

§ 2° - As multas serão lançadas em moeda corrente nacional de acordo com a classificação das infrações, consideradas as circunstancias caracterizadas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, conforme valores constantes no anexo VIII, desta lei.

Artigo 16 - O inciso II do artigo 189 da Lei n° 2.328, de 28/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – em até 12 (doze) parcelas quando solicitado pelo contribuinte, que serão lançadas em moeda corrente nacional, observando entre a notificação e os vencimentos das parcelas o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se às disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5° andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

ANEXO I

Constante do Artigo 70, da Lei nº 2.328, de 28/12/1990

(Alterado Lei Complementar n.º 55/2003)

ÍTEM	SUB-ITEM	LISTA DE SERVIÇOS	TPPC em UFM	RG	LR
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES		Art.69-A	Art.69	Art.65
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	201	2%	EP
	1.02	Programação	181	2%	EP
	1.03	Processamento de Dados e congêneres	201	2%	EP
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	181	2%	EP
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	201	2%	EP
	1.06	Assessoria e consultoria em informática	201	2%	EP
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	201	2%	EP
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	181	2%	EP
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA				
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		5%	EP
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES				
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda		5%	EP
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza		5%	EP
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza		5%	§1° Art.65
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário		5%	LES

4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES				
	4.01	Medicina e biomedicina	370	3%	EP
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	370	3%	EP
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres		3%	EP
	4.04	Instrumentação cirúrgica	201	3%	EP
	4.05	Acupuntura	301	3%	EP
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	151	3%	EP
	4.07	Serviços farmacêuticos	281	3%	EP
	4.08	4.08.01 - Terapia Ocupacional e congêneres	241	3%	EP
		4.08.02 - Fisioterapia e congêneres	281	3%	EP
		4.08.03 – Fonoaudiologia e congêneres	151	3%	EP
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	281	3%	EP
	4.10	Nutrição	281	3%	EP
	4.11	Obstetrícia	370	3%	EP
	4.12	Odontologia	281	3%	EP
	4.13	Ortóptica	151	3%	EP
	4.14	Próteses sob encomenda	151	3%	EP
	4.15	Psicanálise	241	3%	EP
	4.16	Psicologia	241	3%	EP
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres		3%	EP
	4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres		3%	EP
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		3%	EP
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		3%	EP
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou Tratamento móvel e congêneres		3%	EP
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres		3%	EP
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário		3%	EP

5	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES**				
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia	241	3%	EP
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária		3%	EP
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária		3%	EP
	5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres	241	5%	EP
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres		3%	EP
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		3%	EP
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		3%	EP
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	151	3%	EP
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária		3%	EP
6	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES**				
	6.01	6.01.01 - Barbearia e congêneres	72	3%	EP
		6.01.02 – Cabeleireiros e congêneres	151	3%	EP
		6.01.03 - Manicuros, pedicuros e congêneres	72	3%	EP
	6.02	Esteticistas, Tratamento de pele, Depilação e congêneres	151	3%	EP
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	201	3%	EP
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	220	3%	EP
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres		5%	EP
7	**SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES**				
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	251	3%	EP
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) OBS:		4%	LES
		7.02.01 - Pedreiro, Encador, Eletrecista	151	2%	LES
		7.02.02 – Ajudante	60	2%	LES
		7.02.03 – Construtor	331	2%	LES

	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	281	3%	EP
	7.04	Demolição	220	4%	LES
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	220	4%	LES
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	220	3%	EP
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	220	3%	EP
	7.08	Calafetação	220	3%	EP
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	220	3%	LES
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	220	3%	LES
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	220	3%	LES
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	220	3%	LES
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	220	3%	EP
	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	220	3%	LES
	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	220	3%	LES
	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	220	3%	LES
	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	220	4%	LES
	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	220	3%	EP
	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	220	3%	EP
	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	279	5%	EP

8	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA**				
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	201	3%	EP
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	201	3%	EP
9	**SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES**				
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)		3%	EP
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	180	3%	EP
	9.03	Guias de turismo	180		EP
10	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES**				
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	270	3%	EP
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	270	3%	EP
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	270	3%	EP
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**)	270	5%	EP
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	151	3%	EP
	10.06	**NÃO APLICÁVEL NO MUNICÍPIO** – Agenciamento marítimo			
	10.07	Agenciamento de notícias	270	3%	EP
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	270	3%	EP
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	151	3%	EP
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	151	3%	EP
11	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES**				
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações		3%	LES
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	151	3%	LES
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	180	3%	EP
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e		3%	LES

12	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETERIMENTO E CONGÊNERES**				
	12.01	Espetáculos teatrais		2%	LES
	12.02	Exibições cinematográficas		2%	LES
	12.03	Espetáculos circenses		2%	LES
	12.04	Programas de auditório		2%	LES
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres		5%	LES
	12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres		3%	LES
	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		2%	LES
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres		2%	LES
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não		3%	LES
	12.10	Corridas e competições de animais		3%	LES
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador		2%	LES
	12.12	Execução de música		2%	LES
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		2%	EP
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo		2%	LES
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres		2%	LES
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres		2%	LES
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	241	2%	LES
13	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA**				
	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	220	3%	EP
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	220	3%	EP
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	220	3%	EP
	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	220	3%	EP

14	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS**				
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	194	3%	EP
	14.02	Assistência técnica	194	3%	EP
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	194	3%	EP
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	194	3%	EP
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	194	3%	EP
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	194	3%	EP
	14.07	Colocação de molduras e congêneres	148	3%	EP
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	148	3%	EP
	14.09	Alfaiataria e costura, Quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	110	3%	EP
	14.10	Tinturaria e lavanderia	110	3%	EP
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	194	3%	EP
	14.12	Funilaria e lanternagem	194	3%	EP
	14.13	Carpintaria e serralheria	194	3%	EP
15	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO**				
	15.01	Administração de fundos Quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres		5%	EP
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas		5%	EP
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral		5%	EP
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres		5%	EP
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais		5%	EP

	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia		5%	EP
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo		5%	EP
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins		5%	EP
	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)		5%	EP
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral		5%	EP
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados		5%	EP
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários		5%	EP
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio		5%	EP
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres		5%	EP
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento		5%	EP

	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral		5%	EP
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão		5%	EP
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de Quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário		5%	EP
16	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL**				
	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal OBS:		3%	LES
		16.01.01 – Transporte Escolar - Vans	233	3%	LES
		16.01.02 – Táxi	71	3%	LES
		16.01.03 - Tração Animal	18		LES
		16.01.04 – Transporte Canavieiro	170	3%	LES
		16.01.05 - Moto-taxi	71	3%	LES
17	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICA, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES**				
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	220	2%	EP
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	151	2%	EP
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	220	3%	EP
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra		3%	EP
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço		3%	LES
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários		3%	EP
	17.07	Franquia (franchising)		5%	EP
	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	151	5%	EP
	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	220	5%	LES
	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)		3%	EP

	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros		3%	EP
	17.12	Leilão e congêneres	220	3%	EP
	17.13	Advocacia	251	3%	EP
	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	220	3%	EP
	17.15	Auditoria	351	3%	EP
	17.16	Análise de Organização e Métodos	220	3%	EP
	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	151	3%	EP
	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	351	3%	EP
	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	181	3%	EP
	17.20	Estatística	181	3%	EP
	17.21	Cobrança em geral	220	3%	EP
	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	351	5%	EP
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	220	3%	EP
18	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS, PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES**				
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		2%	EP
19	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES**				
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		2%	EP
20	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁROS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E METROVIÁRIOS**				
	20.01	NÃO APLICAVEL NO MUNICIPIO - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres			
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres		5%	LES

	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres		5%	LES
21	**SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICOS, CARTÓRARIOS E NOTARIAIS**				
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		3%	EP
22	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA**				
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais		5%	§2º Art.65
23	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES**				
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		3%	EP
24	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS ADESIVOS E CONGÊNERES**				
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres		3%	EP
25	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**				
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres		3%	EP
	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos		3%	EP
	25.03	Planos ou convênio funerários		3%	EP
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios		3%	EP
26	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES**				
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres		5%	EP
27	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
	27.01	Serviços de assistência social	151	3%	EP
28	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**				
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	151	3%	EP
29	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA**				
	29.01	Serviços de biblioteconomia	220	3%	EP

30	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA**				
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	220	3%	EP
31	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES**				
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	220	5%	EP
32	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS**				
	32.01	Serviços de desenhos técnicos	151	3%	EP
33	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES**				
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	181	3%	EP
34	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES**				
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	241	5%	EP
35	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRESA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS**				
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	151	3%	EP
36	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA**				
	36.01	Serviços de meteorologia	300	3%	EP
37	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS**				
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	300	3%	EP
38	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA**				
	38.01	Serviços de museologia		3%	EP
39	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO**				
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	121	3%	EP
40	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA**				
	40.01	Obras de arte sob encomenda	220	3%	EP

LEGENDA

TPPC	**Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte**
RG	**Regra Geral**
LR	**Local de Recolhimento**
EP	**Estabelecimento Prestador**
LES	**Local da Execução do Serviço**

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5° andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

ANEXO II

Constante no Artigo 153, da Lei n.° 2.328, de 28/12/1990

(Alterado Lei Complementar n.° 39/2001)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM UFM
1 - Indústria	18,06
2 - Produção Agropecuária	12,04
3 - Comércio	12,04
4 - Estabelecimentos prestadores de serviços	12,04
5 - Diversões Públicas	31,10
6 - Profissionais Liberais	12,04

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5° andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

ANEXO II

Constante no Artigo 153, da Lei n.° 2.328, de 28/12/1990

(Alterado Lei Complementar n.° 39/2001)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM UFM
1 - Indústria	18,06
2 - Produção Agropecuária	12,04
3 - Comércio	12,04
4 - Estabelecimentos prestadores de serviços	12,04
5 - Diversões Públicas	31,10
6 - Profissionais Liberais	12,04

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5° andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

ANEXO III

Constante do Artigo 160, a Lei n.° 2.328, de 28/12/1990.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM UFM
01 – Indústrias	
a) até 50 empregados	40,82
b) de 51 até 150 empregados	101,54
c) acima de 151 empregados	271,45
02 - Produção Agropecuária	
a) granjas (aves, ovos, suínos)	19,83
b) outros	19,83
03 – Comércio	
I - venda de gêneros alimentícios em geral:	
a) supermercados	203,01
b) mercearias	54,01
c) empórios	54,01
d) quitandas	40,82
e) cereais (exclusivamente)	40,82
f) café torrado e moído	40,82
g) "varejões"	27,55
h) mini-mercados	101,47
II -	
a) bares e lanchonetes	54,01
b) restaurantes, churrascarias, pizzarias, choperias	108,10
c) sorveterias	34,18
d) botequim	30,86
III -	
a) tecidos, roupas feitas, tapetes e calçados	203,01
b) tecidos e roupas feitas	67,28
c) roupas feitas	67,28
d) roupas feitas e calçados	67,28
e) tecidos	67,28
f) calçados	67,28
g) materiais esportivos	67,28
IV - peças e acessórios	
a) de veículos automotores	101,54
b) demais veículos	67,28
c) peças usadas	280,25
V - posto de gasolina	135,73

VII - materiais para construção	203,01
VIII - ferragens e semelhantes	135,73
IX - a) implementos e insumos agrícolas	135,73
b) insumos agrícolas	80,56
X – veículos auto-motores	271,45
XI - tintas e materiais elétricos	135,73
XII - funerárias	135,73
XIII - móveis, tapetes e cortinas	135,73
XIV - carnes, peixes, frios e laticínios	67,28
XV - pneus, câmaras e semelhantes	135,73
XVI - óculos	135,73
XVII - jóias, relógios e semelhantes	203,01
XVIII –	
a) bazares, livrarias, papelarias, materiais escolares	67,28
b) armarinhos e semelhantes	54,09
XIX - farmácias, drogarias, farmácias veterinárias	203,01
XX - panificadoras, confeitarias e semelhantes	67,28
XXI - discos e fitas sonoras	101,16
XXII - floriculturas e semelhantes	101,16
XXIII -	
a) fotos c/ venda de material fotográfico, cinematográfico, sonoro e semelhantes	67,28
b) fotos s/ venda de material	34,18
c) material cinematográfico, fotográfico e sonoro	67,28
d) locadoras de fitas de "video-cassete"	135,73
XXIV - molduras, quadros e vidros	135,73
XXV - selarias	67,28
XXVI - a) artigos de pesca	80,56
b) barcos e motor de popa	101,54
XXVII - encadernação e tipografia, revistas e jornais	49,82

XXVIII - distribuidora atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria	203,01
XXIX - distribuidora de bebidas	272,53
XXX - venda de video-games, vídeo-cassetes e similares	101,54
XXXI - suprimento para computadores, impressos e formulários continuos e acessórios em geral	101,54
XXXII - quaisquer outros ramos de atividades comerciais	19,83
04 –	
a) estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e investimentos, de seguro, de capitalização	541,74
b) financeiras	271,45
c) seguradoras	203,01
05 –	
a) hotéis	67,28
b) motéis	101,54
c) pensões e semelhantes	34,18
06 – diversões públicas	
a) bailes	19,83
b) restaurantes dançantes, boites, danceterias e similares	67,28
c) jogos lícitos de cartas	101,54
d) jogos eletrônicos	34,18
e) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	19,83
f) boliches	19,83
g) bochas	13,71
h) tiro ao alvo - a alíquota se refere à taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	6,64
i) circos, parques de diversões – a alíquota se refere a taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	67,28
j) qualsquer outros espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores - a alíquota se refere a taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	19,83
07 –	
a) representantes comerciais, corretores, caixeiros viajantes, agentes (autônomos)	27,55
b) despachantes, técnicos em contabilidade, contadores, auditores, Guarda-livros (autônomos)	27,55
c) cobradores (autônomos)	13,71
d) médicos, dentistas, veterinários, engenheiros, arquitetos, urbanistas, advogados, provisionados, economistas, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas	67,28
08 –	
a) escritórios de contabilidade	101,54
b) agências de cobrança	34,18
c) planejamento e assistência técnica (assessoria)	34,18

e) imobiliárias	67,28
f) ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza:	
1 - auto escolas	40,82
2 - demais escolas	67,28
g) loteadoras	101,54
h) construtoras em geral e empreiteiras	67,28
i) pavimentação e terraplanagem	135,73
09 –	
a) empresa de transportes coletivos:	
1 – urbanas	135,73
2 - rural/urbanas	135,73
3 – intermunicipal	237,19
b) empresa de transportes de cargas	101,54
c) empresa de turismo	237,19
d) empresa de transportes de alunos	100,54
10 –	
a) armazéns gerais e silos	67,28
b) depósitos fechados	54,09
c) depósitos de gasolina, óleo diesel	67,28
d) depósitos de gás liquefeito de petróleo	67,28
e) depósitos de doces	34,18
f) outros depósitos	34,18
11 –	
a) barbeiros, manicures e pedicure	6,64
b) cabeleireiros, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza	34,18
c) banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	67,28
12 –	
a) laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	67,28
b) laboratório de prótese dentária	67,28
13 - estacionamento de veículos	67,28
14 - casas lotéricas	67,28
15 –	
a) oficinas mecânicas de veículos auto-motores	67,28
b) oficinas de consertos de bicicletas e semelhantes	40,82
c) auto-elétricas	135,73
d) vulcanização e recauchutagem	67,28
e) funilarias e pinturas de veículos	67,28
f) oficinas de consertos de máquinas e implementos agrícolas	67,28
g) oficinas mecanográficas ou de refrigeração	67,28
h) retíficas de motores	101,54
i) serviço de torno	67,28
j) mecânicos em geral, vulcanizadores, funileiros, pintores de veículos, torneiros-mecânicos (autônomos)	34,18

l) oficina de consertos de macacos hidráulicos	54,09
16 – ambulantes	13,24
17 - lavanderias	34,18
18 - pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricistas, encanadores, raspadores de tacos e assoalhos, marceneiros, calheiros (autônomos)	27,62
19 –	
a) motoristas autônomos	27,62
b) condutores de veículos de tração animal	13,27
20 –	
a) consertos de calçados	27,55
b) consertos de aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos	54,09
c) consertos de sacarias usadas	27,55
d) consertos de veículos de tração animal	27,55
e) reformas de móveis, estofados e semelhantes	54,09
f) consertos de jóias e relógios	27,55
21 – serrarias	101,54
22 – serralherias	135,73
23 – marmorarias	135,73
24 –	
a) máquinas de beneficiamento de café e algodão	135,73
b) máquinas de beneficiamento de amendoim e arroz	67,28
c) cooperativas	271,45
d) mercador de algodão, café, amendoim e sementes oleoginosas	271,45
25 –	
a) serviços de limpeza e conservação de imóveis	135,73
b) limpeza de fossas e similares	67,28
26 - instalação de alta tensão	135,73
27 –	
a) publicidade e promoções artísticas	40,82
b) organização e planejamento de feiras, recepções buffet e congêneres	
I - recolhimento anual	67,28
II - recolhimento diário	13,27
28 –	
a) tipografias	101,54
b) off-set	101,54
29 - organização jornalística e emissoras de radiodifusão	169,91

30 –	
a) alfaiates	19,83
b) costureiras, bordadeiras, doceiras e churrasqueiros	6,64
c) lavadeiras, faxineiras, empregadas domésticas, cozinheiras, engraxates	6,64
31 - quaisquer outras atividades comerciais, agropecuárias, industriais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer Estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços deste Código, não incluídos nesta tabela	31,10

ANEXO IV

Constante no Artigo 167, da Lei n.º 2.328, de 28/12/1990

	Valor em UFM		
ATIVIDADES	**Anual**	**Semestral**	**Diária**
Amendoim, pipoca, doces	13,12	6,56	15,43
Aparelhos elétricos	135,03	66,36	115,74
Armarinhos e miudezas	81,02	40,90	24,69
Acessórios de veículos	133,49	40,90	30,86
Balaios, cestos, xaxins e vasos de barro	11,57	5,40	15,43
Bijuterias e pedras não preciosas	40,12	20,06	29,32
Brinquedos	40,12	20,06	30,86
Calçados, bolsas e cintos	40,12	20,06	30,86
Frutas, verduras, cereais, aves e legumes	26,23	13,12	30,86
Jóias e pedras preciosas	135,03	66,36	92,59
Laticínios e conservas	40,12	20,06	30,86
Massas alimentícias	19,29	10,03	30,86
Miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suínos	19,29	10,03	16,98
Móveis	65,59	33,95	169,75
Mudas de plantas	27,01	13,12	30,86
Objetos de metal, louça, artefato de plástico, de borracha e de fibra de vidro	20,06	10,03	30,86
Peixes	27,01	13,12	30,86
Quadros, molduras, estátuas e orçamentos em gesso	40,12	19,29	30,86
Refrescos, sorvetes	13,12	6,17	21,60
Relógios	40,12	19,29	30,86
Tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas e cobertores	40,12	19,29	30,86
Redes e tapetes	40,12	19,29	77,16
Vassouras, escovas e semelhantes	6,94	3,09	21,60
Lanches e Refrigerantes	131,17	69,44	30,86
Artigos não especificados	40,12	19,29	30,86
Lanches e Refrigerantes Móvel	115,74	61,73	30,86

Obs: as taxas anual e semestral serão cobradas dos vendedores ambulantes residentes no município, a teor do disposto no parágrafo único do Artigo 165, do CTM.

ANEXO V

Constante no Artigo 170, da Lei n.º 2.328, de 28/12/1990

Natureza das Obras		Valores em UFM
1 - Construção de quaisquer natureza:		
a) Alvenaria		
I- Moradia	- econômica	Isenta
II- até 70 m²	- pôr m²	0,09
III- de 71 a 120 m²	- pôr m²	0,12
IV- 121 a 240 m²	- pôr m²	0,14
V- 241 a 360 m²	- pôr m²	0,15
IV- mais 360 m²	- pôr m²	0,19
b) Madeira		
I- até 70 m²	- pôr m²	0,09
III- de 71 a 100 m²	- pôr m²	0,10
IV- mais de 100 m²	- pôr m²	0,11

NOTA: Para efeito de taxação a área de piscina, quando houver, será computada a área construída.

2- Projeto de entrada subterrânea		15,43
3- Demolição		0,10
4- Reforma, reconstrução e acréscimo de área, serão taxadas de acordo com as alíquotas constantes do item "construção de qualquer natureza" desta Tabela		-
5- Parcelamento do Solo:		
a) de 01 a 10 lotes	- por m²	0,15
b) com mais de 11 lotes	- por m²	0,10

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5° andar – CEP: 17.800-000 Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

ANEXO VI

Constante no Artigo 176, da Lei n.° 2.328, de 28/12/1990

ATIVIDADES	Valor em UFM		
	Anual	**Semestral**	**Diária**
1 - publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - por anunciante e por m2	4,01	2,01	1,00
2 - publicidade:			
2.1 - no interior de veículos público não destinados à publicidade como ramo de negócio – qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	6,02	3,01	0,77
2.2 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonoro ou escrita, na parte externa – qualquer espécie ou quantidade por anunciante	50,15	37,04	23,15
3 – publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, Terraços, jardins, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais por anunciante por m2	2,01	1,18	0,77
4 - publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos qualquer quantidade, por anunciante	12,04	6,02	1,00

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

ANEXO VII

(Incluído pela Lei Complementar n.º 45/2002
e Alterado pela Lei Complementar n.º 56/2003)

Constante do Artigo 178-B, da Lei n.º 2.328, de 28/12/1990

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS PARA EXPEDIÇÃO DE CADASTRO E OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DA ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO,INCLUSÃO E RENOVAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
01 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS	**UFM**
Refino e outros tratamentos do sal	290,20
Fabricação de conservas de frutas	290,20
Fabricação de conservas de palmito	290,20
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	290,20
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	290,20
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	290,20
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	290,20
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
Por indústria	290,20
Por sorveteria	58,00
Beneficiamento de arroz	290,20
Fabricação de produtos do arroz	290,20
Moagem de trigo e fabricação de derivados	290,20
Fabricação de farinha de mandioca e derivados	290,20
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	290,20
Fabricação de amidos e féculas de vegetais	290,20
Fabricação de óleo de milho em bruto	290,20
Fabricação de óleo de milho refinado	290,20
Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	290,20
Fabricação de açúcar em bruto	290,20
Fabricação de açúcar de cana refinado	290,20
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	290,20
Beneficiamento de café	290,20
Torrefação e moagem de café	290,20
Fabricação de produtos à base de café	290,20
Fabricação de produtos de panificação	290,20
Fabricação de biscoitos e bolachas	290,20
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	290,20
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	290,20
Fabricação de massas alimentícias	290,20
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	290,20
Fabricação de alimentos e pratos prontos	290,20
Fabricação de pós alimentícios	290,20
Fabricação de fermentos e leveduras	290,20
Fabricação de gelo comum	

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5° andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	290,20
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	290,20
02 INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL	
Fabricação de águas envasadas	290,20
03 - INDUSTRIA DE ADITIVO PARA ALIMENTOS	
Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados anteriormente	290,20
Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	290,20
Fabricação de aditivos de uso industrial	290,20
04 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS	
Fabricação de embalagens de papel	290,20
Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	290,20
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	290,20
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	290,20
Fabricação de embalagem de material plástico	290,20
Fabricação de embalagem de vidro	290,20
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	290,20
Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	290,20
Fabricação de embalagens metálicas	290,20
05-INDUSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA SAÚDE	
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	290,20
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	290,20
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	290,20
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	290,20
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
Para fabricação	290,20
Para unidades de esterilização	290,20
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	290,20
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	290,20
Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	290,20
Fabricação de artigos ópticos	290,20
Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	290,20
06- INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	
Fabricação de fraldas descartáveis	290,20
Fabricação de absorventes higiênicos	290,20
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	290,20
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	290,20
07- INDÚSTRIAS DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	
Fabricação de desinfestantes domissanitários	290,20
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	290,20
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	290,20

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

08- INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	
Fabricação de gases industriais	290,20
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	290,20
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	290,20
Fabricação de medicamentos fitoterapicos para uso humano	290,20
Fabricação de preparações farmacêuticas	290,20
09- INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS	
Fabricação de produtos farmoquímicos	290,20
10- INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS/PRECURSORES	
Fabricação de adesivos e selantes	290,20
Fabricação de aditivos de uso industrial	290,20
11- ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO	
Envasamento e empacotamento sob contrato	290,20
12- ARMAZENAMENTO DE PRODUTO RELACIONADO À SAÚDE	
Armazéns gerais - emissão de warrant	86,70
Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	86,70
13- COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS	
Comércio atacadista de café em grão	86,70
Comércio atacadista de soja	86,70
Comércio atacadista de cacau	86,70
Comércio atacadista de leite e laticínios	86,70
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	86,70
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	86,70
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	86,70
Comércio atacadista de aves vivas e ovos	86,70
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	86,70
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	86,70
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	86,70
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	86,70
Comércio atacadista de água mineral	86,70
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	86,70
Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	86,70
Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	86,70
Comércio atacadista de açúcar	86,70
Comércio atacadista de óleos e gorduras	86,70
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	86,70
Comércio atacadista de massas alimentícias	86,70
Comércio atacadista de sorvetes	86,70
Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	86,70
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	86,70
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	86,70

14- COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS DA SAÚDE	
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirurgicos, hospitalar e laboratórios	86,70
Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia	86,70
Comércio atacadista de produtos odontológicos	86,70
Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	86,70
15- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES	
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
Com fracionamento	86,70
Sem fracionamento	86,70
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
Com fracionamento	86,70
Sem fracionamento	86,70
16-COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
Com fracionamento	86,70
Sem fracionamento	86,70
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
Com fracionamento	86,70
Sem fracionamento	86,70
Comécio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivo do solo	
Com fracionamento	86,70
Sem fracionamento	86,70
17- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS	
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
Com fracionamento	86,70
Sem fracionamento	86,70
18- COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS	
Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimenticios	86,70
19- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados	203,10
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	203,10
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	86,70
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	116,10
Padaria e confeitaria com predominância de revenda	116,10
Comércio varejista de laticínios e frios	79,40
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	79,40
Comercio varejista de carnes – açougues	86,70
Peixaria	86,70
Comércio varejista de bebidas	86,70

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	86,70
Restaurantes e similares	116,10
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	58,00
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	58,00
Serviços ambulantes de alimentação	58,00
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	290,20
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	290,20
Cantinas - serviços de alimentação privativos	116,10
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	290,20
20- COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
Para drogarias	116,10
Para posto de medicamentos e ervanária	116,10
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	145,10
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	145,10
21-TRANSPORTE DE PRODUTOS	
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	58,00
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	58,00
22- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
Para até 50 leitos	116,10
De 51 a 250 leitos	203,10
Mais de 250 leitos	290,20
Dispensários de medicamentos	86,70
Farmácias hospitalares	86,70
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	116,10
Para dispensário de medicamentos	86,70
Educação infantil –creche	49,80
UTI móvel	42,50
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	42,50
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	42,50
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	64,00
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	64,00
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	64,00
Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
para consultório odontológico	49,80
para demais estabelecimentos odontológicos	87,10
Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	49,80
Serviços de vacinação e imunização humana	49,80
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	

Serviços de diálise e nefrologia	116,10
Serviços de tomografia	86,70
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	58,00
Serviços de ressonância magnética	86,70
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	86,70
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	86,70
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	86,70
Serviços de quimioterapia	86,70
Serviços de radioterapia	86,70
Serviços de hemoterapia	
para os serviços e institutos de hemoterapia	116,10
para agências transfusionais	58,00
para postos de coleta	29,00
Serviços de litotripsia	50,00
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	50,00
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	86,70
Atividades de enfermagem	49,80
Atividades de profissionais da nutrição	49,80
Atividades de psicologia e psicanálise	49,80
Atividades de fisioterapia	
clínicas de fisioterapia	86,70
consultórios de fisioterapia	49,80
Atividades de terapia ocupacional	
clínicas de terapia ocupacional	86,70
consultório de terapia ocupacional	49,80
Atividades de fonoaudiologia	49,80
Atividade de terapia de nutrição enteral e parenteral	50,00
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	50,00
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	50,00
Atividades de bancos de leite humano	49,80
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	49,80
Clínicas e residências geriátricas	49,80
Instituições de longa permanência para idosos	49,80
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	49,80
Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	49,80
Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	49,80
Atividades de Centros de Assistência Psicossocial	49,80
Orfanatos	49,80
Albergues assistenciais	49,80
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	49,80
Serviços de assistência social sem alojamento	49,80
Atividades de condicionamento físico	41,50

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
Captação, tratamento e distribuição de água	41,50
Distribuição de água por caminhões	41,50
Gestão de redes de esgoto	41,50
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	41,50
Recuperação de sucatas de alumínio	41,50
Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	41,50
Recuperação de materiais plásticos	41,50
Coleta de resíduos não-perigosos	41,50
Coleta de resíduos perigosos	41,50
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	41,50
Tratamento e disposição de resíduos perigosos	41,50
Usinas de compostagem	41,50
Recuperação de materiais não especificados anteriormente	41,50
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	41,50
Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	41,50
Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	41,50
Campings	41,50
Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	41,50
Gestão de instalações de esportes	41,50
Clubes sociais, esportivos e similares	41,50
Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	41,50
Ensino de esportes	41,50
Gestão e manutenção de cemitérios	41,50
Serviços de cremação	41,50
Serviços de somatoconservação	41,50
Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	41,50
Parques de diversão e parques temáticos	29,00
24 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
Imunização e controle de pragas urbanas	116,10
25 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS	
Atividades veterinárias	72,60
26 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE	
Serviços de prótese dentária	58,00
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	86,70
Comércio varejista de artigos de ótica	72,60
Lavanderias	72,60
Cabeleireiros	41,30
Outras atividades de tratamento de beleza	41,30
Saunas, clínicas de estética e similares	41,30
Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	86,70
27 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS	
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	86,70

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5° andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

Rubrica de livros	
até 100 folhas	37,00
de 101 a 200 folhas	55,00
acima de 200 folhas	68,00
Termo de responsabilidade técnica	20,70
Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
até 5 notas	31,30
por nota que acrescer	0,30
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumo químico.	78,20
Notas	
1 - As empresas de pequeno porte (EPP) e as Micro-empresas (ME) ficam obrigadas a recolher 30% (trinta por cento) do valor devido.	
2 - A segunda via da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária (Alvará) corresponde a 1/3 do valor fixado.	

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502 9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp gov.br

ANEXO VIII

(Incluído pela Lei Complementar n.º 45/2002
Alterado pela Lei Complementar n.º 56/2003)

Constante do § 2º, Artigo 178-I, da Lei n.º 2.328, de 28/12/1990

Valores das Multas

Leves	104,30 a 350,52
Graves	350,53 a 666,19
Gravíssimas	834,10 a 2.802,92

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5° andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

ANEXO IX

Constante do § 1°, Artigo 68 - E, da Lei n.° 2.328, de 28/12/1990

Quantidade de Sócios	Faturamento Bruto do exercício anterior (em R$)			
	Até R$ 120.000,00	De 120.000,01 a R$ 240.000,00	De R$ 240.000,01 a R$ 480.000,00	Acima de R$ 480.000,01
De 01 a 05	450 UFM por sócio	600 UFM por sócio	800 UFM por sócio	1000 UFM por sócio
De 06 a 10	550 UFM por sócio	700 UFM por sócio	900 UFM por sócio	1100 UFM por sócio
Acima de 11	650 UFM por sócio	800 UFM por sócio	1000 UFM por sócio	1200 UFM por sócio